

**Das Disposições Finais**

**Artigo 45** — A aplicação das disposições deste regulamento, por parte FESP, não interrompe, substitui ou altera quaisquer processos de indenização outros, provocados por terceiros, contra os infratores.

**Artigo 1.º** — As indústrias que possuem tratamento de seus despejos, criado por entidade pública, e que atendem à legislação anteriormente em vigor, o prazo não inferior a um ano, a ser fixado pelo Comitê Técnico de Controle Poluição das Águas, para se enquadrarem nas normas estabelecidas por este Aumento, desde que as referidas instalações sejam mantidas em operação com capacidade, condição de funcionamento e demais características para as quais aprovadas.

**DECRETO N.º 52.478, DE 1.º DE JULHO DE 1970**

**Organiza o Instituto Agrônomo, da Secretaria da Agricultura, e dá providências correlatas**

**Retificação**

Onde se lê:

**Artigo 22** — Este Decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados: Decreto n.º 779, de 15 de abril de 1958; Decreto n.º 33.718, de 30 de setembro de 1958; Decreto n.º 35.334, de 12 de agosto de 1959; Decreto n.º 43.031, de 5 de fevereiro de 1964 e Decreto n.º 44.780, de 4 de maio de 1965.

Leia-se:

**Artigo 22** — Este Decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados: Lei n.º 2.752, de outubro de 1954; Lei n.º 3.421, de 25 de julho de 1956; Decreto n.º 31.779, de abril de 1958; Decreto n.º 33.718, de 30 de setembro de 1958; Decreto n.º 35.334, de 12 de agosto de 1959; Lei n.º 7.173, de 17 de outubro de 1962; Decreto n.º 43.031, de 5 de fevereiro de 1964; e Decreto n.º 44.780, de 4 de maio de 1965.

**Das Disposições Transitórias**

Onde se lê:

**Artigo 1.º** — A Divisão de Administração do Instituto Agrônomo, Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, compreenderá, além dos órgãos definidos no Sistema de Administração dos Transportes Motorizados, as seguintes unidades:

Leia-se:

**Artigo 1.º** — A Divisão de Administração do Instituto Agrônomo, Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, compreenderá, além dos órgãos definidos no Sistema de Administração Financeira Orçamentária e no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as seguintes unidades:

**DECRETO N.º 52.479, DE 1.º DE JULHO DE 1970**

**Organiza o Instituto Biológico, subordinado à Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura**

**Retificação**

Onde se lê:

**Artigo 20** — Este Decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados: Decreto n.º 742, de 24 de agosto de 1934; Decreto n.º 7.311, de 5 de julho de 1935; Decreto n.º 7.423, de 17 de outubro de 1935; Decreto n.º 15.909, de 20 de julho de 1946; Decreto n.º 41.074, de 28 de novembro de 1962.

Leia-se:

**Artigo 20** — Este Decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados: Lei n.º 2.243, de dezembro de 1927; Decreto n.º 6.621, de 24 de agosto de 1934; Decreto n.º 7.311, de 5 de julho de 1935; Decreto n.º 7.423, de 17 de outubro de 1935; Lei n.º 12.498, de 7 de janeiro de 1942; Decreto-lei n.º 17.082, de 8 de dezembro de 1947; Decreto n.º 15.909, de 20 de julho de 1946; Lei n.º 5.987, de 15 de dezembro de 1960; e Decreto n.º 41.074, de 28 de novembro de 1962.

**DECRETO N.º 52.485, DE 7 DE JULHO DE 1970**

**Alterna dispositivos dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas**

**Retificação**

Onde se lê:

**Artigo 4.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 180 do Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969.

Leia-se:

**Artigo 4.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 180 dos Estatutos baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969.

**DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970**

**Dispõe sobre a extinção de cargo do Quadro da Secretaria dos Transportes**  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 47 da Lei n.º 7.717 de 22 de janeiro de 1963 — Tabela anexa IX, combinado com o artigo 4.º e seu parágrafo único do Decreto número 42.845 de 27 de dezembro de 1963.

Decreta:

**Artigo 1.º** — Fica extinto 1 (um) cargo da referência "38", da Carreira de Escrivão-Assistente de Administração, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, contratado excedente e que se encontra vago por promoção de Lucia Biço.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: **CARLOS EDUARDO DE CAMARGO APANHIA**

**Casa Civil**  
**Palácio dos Bandeirantes**

**BOLETIM N.º 93-70-CC**  
**Decreto de 14-7-70**

Aplicando a pena de suspensão, nos termos artigos 251, inciso II, 252 e 260, item combinado com os artigos 241, I, 256, I e parágrafo 1.º, e 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), por 5 meses a **D. Antonia da Silva Almeida, Ins-de Alunos, extranumeraria mensalis** - referência 10, Grau A, da Secretaria da Fazenda, com sede de exercício no Colégio Estadual «Professor Américo de Moura», da cidade de Santos, por não ter participado de serviço junto à Prefeitura Municipal de Regente Feijó, até 31 de dezembro de 1970.

Despachos do Governador de 13-7-70  
No processo GG-772-70 c.aps. 1.808-69 — SP-6, em que Paulo Colombo solicita pagamento por exercício de fato: «Face às manifestações favoráveis dos Secretários da Fazenda e da Casa Civil, AUTORIZO, em caráter excepcional a título de exercício de fato, nos termos do parecer do S.A.J., o pagamento do período em que o interessado desempenhou suas funções em regime especial de trabalho.»  
No processo administrativo GG-1.488-70 c.aps. 88.775-69-SJ, em que é indiciado Spertônio de Souza: «Nos termos dos pronunciamentos do Secretário da Justiça e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, ABSOLVO o indiciado, por falta de prova das acusações que lhe foram imputadas.»  
De 14-7-70  
Nos requerimentos de 20-6-70, em que o Sr. Nathaniel Tenório Albuquerque solicita pagamento de abono de 20% e diferença de vencimentos: «Arquivem-se os pedidos. Os requerimentos, além de confusos, não estão dentro das normas de urbanidade e em ter-

mos, não devendo, assim, ter seguimento. Este Governo procura resolver com justiça e equidade os casos que lhe são submetidos, não tolerando, por isso mesmo, o desrespeito à sua competência exclusiva para decidir os negócios administrativos.»  
No processo GG-353-69 c.aps. 34.765-69-SSP, em que Lino Filippelli e outros, Peritos Criminais do Instituto de Polícia Técnica solicitam enquadramento na carreira de Contador: «Indefiro o pedido, lato o parecer do Conselho Estadual de Política Salarial. Como os próprios interessados o declararam, as atribuições por eles exercidas correspondem de fato a do cargo de Perito Criminal, ou seja, pericias contábeis em entidades públicas ou privadas, para apuração de delitos de natureza criminal, contravençional ou administrativa. Quanto ao problema de vencimentos, o assunto obteve solução adequada através da edição da Lei de Paridade, como assinalado no referido parecer.»  
No processo administrativo GG-1.104-70 c.aps. 112.953-69-SE, em que é indicada Antonia da Silva Almeida: «Diante do pronunciamento do Chefe da Casa Civil e do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, aplico à indiciada a pena de 5 (cinco) dias de suspensão, por infração aos artigos 241, I e 256, I, parágrafo 1.º, combinado com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968).»  
No processo GG-1.262-70 c.aps. D.R.F.-10 — 3913-67-SF, em que José Eloy Moreira interpele recurso contra penalidade disciplinar: «Face às manifestações do S.A.J., que acolho, dou provimento ao recurso e determino o cancelamento da penalidade imposta ao interessado (suspensão por 1 (um) dia).»

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1970  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 1970  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETOS DE 13-7-1970**

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 14 de novembro de 1969, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, em doação, imóveis situados no município e comarca de Tanabi

**Retificação**

Onde se lê:

**Artigo 1.º** —  
I —  
b) Uma área de terra com 27.429 30 m2  
.....  
Confronta: pela face HI, com a Estrada de Ferro Araraquara; pelas faces IJ e JK, com Antonio Godoy Lourenço e pelas faces KL, IM, MN e NH, com a Estrada Municipal".  
Leia-se:  
**Artigo 1.º** —  
I —  
b) Uma área de terra com 27.429 30 m2  
.....  
Confronta: pela face HI, com a Estrada de Ferro Araraquara; pelas faces IJ e JK, com Antonio Godoy Lourenço e pelas faces KL, IM, MN e NH, com a Estrada Municipal".  
Onde se lê:  
**Artigo 1.º** —  
III —  
a) Uma área de terra com 8.584.50 m2  
.....  
Confronta: pelas faces AB, BC, CD e DE, com José Américo Pedro Gaspar Fabri; pelas faces EF e FG, com a Estrada Municipal e pela GA, com a Estrada de Ferro Araraquara.  
Leia-se:  
**Artigo 1.º** —  
III —  
a) Uma área de terra com 8.584.50 m2  
.....  
Confronta: pelas faces AB, BC, CD e DE, com José Américo Pedro Gaspar Fabri; pelas faces EF e FG, com a Estrada Municipal e pela face GA, com a Estrada de Ferro Araraquara.

**Dispõe sobre lotação de cargos**

**Retificação**

**Artigo 1.º** — Fica lotado um cargo de Professor Secundário (Educação) — QE-PP-II — referência "20", nos estabelecimentos adiante mencionados:  
**Interior**  
Onde se lê:  
CENE "Nelson Prado" em Leme  
Leia-se:  
CENE "Newton Prado" em Leme  
Onde se lê:  
CENE "Profa. Paula Santos" em Salto  
Leia-se:  
CENE "Prof. Paula Santos" em Salto

**Dispõe sobre lotação de cargos**

**Retificação**

**Artigo 1.º** — Fica lotado um cargo de Professor Secundário (Francês) — QE-PP-II — referência "20", nos estabelecimentos adiante mencionados:  
**Interior**  
Onde se lê:  
GE "Francisco Ferreira Lopes" em Mogi das Cruzes  
Leia-se:  
GE "Francisco Ferreira Lopes" em Mogi das Cruzes

**Dispõe sobre lotação de cargos**

**Retificação**

**Artigo 1.º** — Fica lotado um cargo de Professor Secundário (História) — QE-PP-II — referência "20", nos estabelecimentos adiante mencionados:  
**Interior**  
Onde se lê:  
5.º-GE de Presidente Prudente  
Leia-se:  
4.º-GE de Presidente Prudente  
Onde se lê:  
GE "Prof. Lourenço L. Carneiro" — Naracau  
Leia-se:  
GE "Prof. Lourenço L. Carneiro" — Maracau  
Onde se lê:  
CENE "Pe. Orestes Ladeira" — Conchas  
Leia-se:  
CENE "Pe. Orestes Ladeira" — Conchas

mos, não devendo, assim, ter seguimento. Este Governo procura resolver com justiça e equidade os casos que lhe são submetidos, não tolerando, por isso mesmo, o desrespeito à sua competência exclusiva para decidir os negócios administrativos.»  
No processo GG-353-69 c.aps. 34.765-69-SSP, em que Lino Filippelli e outros, Peritos Criminais do Instituto de Polícia Técnica solicitam enquadramento na carreira de Contador: «Indefiro o pedido, lato o parecer do Conselho Estadual de Política Salarial. Como os próprios interessados o declararam, as atribuições por eles exercidas correspondem de fato a do cargo de Perito Criminal, ou seja, pericias contábeis em entidades públicas ou privadas, para apuração de delitos de natureza criminal, contravençional ou administrativa. Quanto ao problema de vencimentos, o assunto obteve solução adequada através da edição da Lei de Paridade, como assinalado no referido parecer.»  
No processo administrativo GG-1.104-70 c.aps. 112.953-69-SE, em que é indicada Antonia da Silva Almeida: «Diante do pronunciamento do Chefe da Casa Civil e do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, aplico à indiciada a pena de 5 (cinco) dias de suspensão, por infração aos artigos 241, I e 256, I, parágrafo 1.º, combinado com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968).»  
No processo GG-1.262-70 c.aps. D.R.F.-10 — 3913-67-SF, em que José Eloy Moreira interpele recurso contra penalidade disciplinar: «Face às manifestações do S.A.J., que acolho, dou provimento ao recurso e determino o cancelamento da penalidade imposta ao interessado (suspensão por 1 (um) dia).»

No processo GG-1.553-70 c.aps. 37.176-69-SSP, em que são interessados Nelson Rossato e João Carlos Bertero, sobre sindicância: «Arquivem-se os presentes autos, face às manifestações deles constantes, notadamente os pronunciamentos do Secretário da Segurança Pública e do S.A.J., que concluiu pela absoluta inexistência de provas contra os indicados.»  
No processo GG 709-69 c.aps. 49.808-68-SF e Pap. Rem. n.º 1.884-68-SSOP, em que José Ribeiro de Freitas solicita conversão de licença-premio em pecúnia: «Diante da exposição e proposta do Titular da Casa Civil, acolho os pareceres do DAPE, Secretaria da Fazenda, e do Secretário da Justiça no sentido de que o direito à conversão integral da licença-premio em pecúnia só se configuraria com a expressa manifestação do interessado sob a égide da lei anterior. Sobrevindo lei nova, sem que ocorresse a opção, a situação passa a ser por ela regida pois não há direito adquirido a resguardar. Mantenho, assim, a orientação firmada pelo ilustre Secretário da Justiça, em despacho publicado no «Diário Oficial» de 21 de março de 1970, bem como determino a publicação dos pronunciamentos ora aprovados, para perfeita caracterização da matéria e conhecimento dos órgãos da Administração.»  
Departamento Estadual de Administração — Processo n.º 716-69-DAPE. — Interessado: José Ribeiro de Freitas — Assunto: